

A COMPRA DA E. F. ARARAQUARA PELA SÃO PAULO NORTHERN

A opinião da justiça paulista e de todas as pessoas que tiveram de intervir no assumpto, opposta ás calumnias torpes e imbecis do individuo que se assigna Epaminondas.

DR. JOAO DENTE, advogado de um dos liquidatarios, credor CHIROGRAPHARIO

"Tive intervenção no caracter de ADOVADO DE UM DOS LIQUIDATARIOS, no processo judicial para estudo e discussão das propostas apresentadas, sendo aceita a da "Northern Railroad", por ser apontada unanimemente como a mais vantajosa, isto tudo foi feito com o preenchimento de todas as exigencias legais: Parecer favoravel dos liquidatarios, do sr. curador das massas, sentença do juiz da fallencia, confirmada unanimemente pelo E. Tribunal de Justiça e alvará judicial especificando todas as condições gerais, que deviam ser consignadas na escriptura de venda..."

Effectivamente, fui dos que accetaram com satisfação a proposta da "Northern Railroad"... Os credores chirographarios ficariam irremediavelmente sacrificados, como succedeu na fallencia da "Companhia S. Paulo Goyaz". Eu, na qualidade de advogado de um credor chirographario, só poderia agir da forma por que o fiz... a justiça brasileira não é uma esphera de futebol que salta aos chutes dos jogadores caprichosos... Não foi leviana a conducta dos liquidatarios e da justiça brasileira na accettazione da proposta da Northern Railroad... Todos os incidentes, ligados á accettazione da proposta da "Northern Railroad" foram amplamente debatidos em juizo e até submettidos ao julgamento do E. Tribunal de Justiça, que, por sua Camara de Aggravos, reconheceu unanimemente a validade da operação celebrada e declarou ter sido o NEGOCIO ALTAMENTE VANTAJOSO PARA OS CREDORES".

JOAO DENTE.

DR. ADOLPHO GORDO, advogado de um dos liquidatarios representante dos DEBENTURISTAS

"Invocamos, respeitavelmente, toda a attenção do m. juiz para este ponto importantissimo. Das propostas offerecendo pagamento em dinheiro, a melhor era a da S. Paulo NORTHERN pois que OFFERECIA 15 MILHOES DE FRANCOIS ou 11.400.000\$000. Deduzidas desta somma as diversas importancias das reclamações reivindicatorias, as commissões dos syndicos e liquidatarios e os encargos e dividas da massa fallida, os credores debenturistas só poderiam, se fosse acceta tal proposta, receber cerca de 40 oje dos seus creditos, perdendo 60 oje. Os credores chirographarios nem um vintem.

ERA MUITO MAIS CONVENIENTE, POIS, AOS DEBENTURISTAS RECEBEREM EM LOGAR DE DUZENTOS FRANCOIS POR CADA DEBENTURE, UMA NOVA OBRIGACAO, COM O MESMO VALOR DA ANTIGA.

Quando foi lavrada a escriptura de compra e venda, as debentures da Araraquara, de valor nominal de frs. 504, — cada uma, eram octadas na Bolsa de Paris por \$2 francos — como se vê da mesma escriptura."

ADOLPHO A. DA SILVA GORDO.

L. BEHRENS UND SOEHNE, representantes dos DEBENTURISTAS

"Berlín, 10-7-1916.  
"President S. Paulo Northern Company,  
"S. Paulo.  
"Contract not transfered, remains unchanged with "ban".  
"BEHRENS UND SOEHNE."

OS DRS. JOAO SAMPAIO, BORGES E ERNESTO PUJOL, COMITE ELEITO PELOS CREDORES e os srs. FRANCISCO DE SAMPAIO MOREIRA, EDWARD WYSARD E FRITZ WEBER, LIQUIDATARIOS.

"Os credores elegeram seus representantes os dignos profissionais DR. JOAO SAMPAIO, DR. JOSE BORGES, como representante do British Bank, do Banco Allemão e de Herm. Stoltz, e o DR. ERNESTO PUJOL. Esta commissão ficou encarregada de zelar pela redacção da escriptura.

Traçadas as bases da escriptura, de accôrdo com o resumo offerecido pela adquirente e as modificações suggeridas pelos credores, o signatario desta contra-minuta mandou copia da minuta definitiva a cada um dos membros da referida commissão, para seu parecer. Respondeu o illustre dr. JOAO SAMPAIO, concordando com a minuta e suggerindo uma modificação, que foi acceta, como se vê do documento ora offerecido.

Respondeu o patrono dos bancos British e Allemão, como se vê da carta que se offerece. Respondeu o advogado de Ferreira Junior & Saraiva, como tambem se vê da carta tambem junta.

Expostos os factos, os LIQUIDATARIOS acreditam que cumpriram o seu dever — e é isto que em muito os interessa, — assim como têm satisfação de constatar que o honrado juiz, como sempre, não se afastou uma linha do caminho da lei, do direito e da justiça."

Os liquidatarios:

FRANCISCO DE SAMPAIO MOREIRA.  
EDWARD WYSARD.  
FRITZ WEBER.

SR. SYLVIO PENTEADO, REPRESENTANTE DA FALLIDA  
"A Cia. E. F. S. Paulo-Goyaz foi ignominiosamente sacrificada em leilão a 12 de Maio, pelo Irregular prego de 1.500 contos de réis! NA REORGANISACAO DA COMP. E. F. DE ARARAQUARA OS DIREITOS DOS DEBENTURISTAS FICARAM PERFEITAMENTE ASSEGURADOS, SEM QUE OS DEBENTURISTAS FOSSEM ATROZMENTE SACRIFICADOS..."

SYLVIO AL. PENTEADO.

DR. SYLVIO DE CAMPOS, M. D. CURADOR DAS MASSAS  
"Entendo que é a mais accetavel, a que melhor consulta os interesses gerais dos credores a proposta da São Paulo Northern Railroad Company".

SILVIO DE CAMPOS.

DR. J. B. MARTINS DE MENEZES, M. D. JUIZ DA FALLENCIA  
"Attendendo a que são favoraveis a informação dos liquidatarios e bem assim os pareceres da fallida por seu representante conde Sylvio Penteado, e sr. curador fiscal, sobre a proposta feita por parte da Companhia "S. Paulo Northern Railroad Company..."

"Attendendo a que essa proposta está no caso de bem garantir os interesses dos credores em geral, tanto que os mesmos lhe prestam tambem o seu apoio como se evidencia dos autos..."

Hei resolvido que seja acceta a proposta feita pela São Paulo Northern Railroad Co., conforme as clausulas indicadas pelo liquidatario sr. Francisco de Sampaio Moreira, e nos termos constantes dos autos a folhas 1.430 e do parecer do sr. curador..."

JOAO BAPTISTA MARTINS DE MENEZES

Relatorio do sr. MINISTRO BRITO BASTOS, no AGRAVO n. 8.319

"Pela proposta feita e da qual resultou a transacção impugnada, declarou o sr. ministro BRITO BASTOS, os CREDORES... que absolutamente não viriam a receber coisa alguma na fallencia, ficaram com direito a receber titulos que, resgatados, lhes dariam a importancia total dos seus creditos. A TRANSACCAO PARA ELLES, FOI, PORTANTO, EXCELENTE..."

Relatorio do sr. MINISTRO MORETZSOHN, na APPELLACAO n. 8.608

"O DR. MORETZSOHN relator da appellação começou dizendo que... POR PARTE DA CESSIONARIA NÃO HOUVE ABSOLUTAMENTE MA' FE', pois antes de comprar a massa ella impoz condições sem as quaes não se effectuariam a venda."

Parecer do DR. ULYSSES COUTINHO, M. D. PROMOTOR PUBLICO

Requeiro archivamento deste Inquerito, porque... das "irregularidades" apontadas, umas são insubsistentes, por falta de todo o fundamento, CALUMNIOSAS outras, por obra de desaffectos impenitentes...

Nos termos actuaes, bem se vê que apenas QUEREM USAR DO MINISTERIO PUBLICO, COMO CLAVA DE ATAQUE OU TROMBETA DE DIFFAMAÇÃO...

ULYSSES COUTINHO.

SR. C. P. VIANNA, GERENTE DO BANCO DO COMMERCIO E INDUSTRIA

Cumprí rigorosamente o meu dever como gerente do Banco do Commercio e Industria fornecendo ao representante da S. Paulo Northern a carta de fiança, devidamente solicitada pelos respeitaveis correspondentes do banco, em Hamburgo, srs. L. Behrens & Soehne. Das quantias despendidas pelo Banco em virtude dessa carta de fiança, foi o mesmo, aliás, opportuna e devidamente embolsado.

C. P. VIANNA.

CONSELHEIRO RUY BARBOSA, ADOVADO DA S. PAULO NORTHERN

Grandes são, de certo, os interesses que a S. PAULO NORTHERN RAILROAD COMPANY, tem envolvido nesta, multiplice causa... pois se trata de uma ESPOLIAÇÃO GROSSEIRA, do ESBULHO total de uma companhia a quem, sob a côr de uma EXPROPRIACAO, NULLA, COMO A PROPRIA NULLIDADE uma ADMINISTRAÇÃO REBELDE A' LEGALIDADE EXTORQUIU TODO O PATRIMONIO, PARA LOCUPLERAR COM ELLE UM CONCORRENTE FAVORECIDO, SEM AO MENOS, O EMBOLSO DA PREVIA INDEMNISACAO..."

RUY BARBOSA.

AS MENTIRAS DE EPAMINONDAS

Conforme os documentos cuja reproducção photographica se fez nos folhetos dos embargos 10.599, a Northern já pagou tres "coupons" sobre suas obrigações 5 0/0 e ia pagar um quarto, conforme os annuncios publicados, quando foi desappropriada.

Seja um total de perto de 2.500 contos por um periodo de mais ou menos tres annos de exploração.

E parece provavel que as formidaveis lutas judicarias e jornalisticas que a Northern teve constantemente de sustentar aqui e no Rio terão custado outra quantia elevadissima.

Por outro lado, a companhia já offereceu varias vezes aos antigos debenturistas da Cia. Araraquara comprar seus novos titulos, por um preço varias vezes superior á cotação dos antigos titulos na época em que se deu a venda judicial da estrada; (parte dos antigos titulos já foi trocada contra os novos titulos da Northern, ficando o resto depositado num banco em nome de Behrens, para serem trocados contra os antigos titulos, quando os portadores quizerem).

E, na hypothese de tal resgate, a Northern declarou-se prompta, tambem, a comprar os antigos creditos chirographarios por uma quantia em dinheiro igual ou superior á que realmente representam e com certeza superior á pela qual os seus portadores os teriam vendido na época da venda da estrada á Northern.

O total dessas duas quantias era mais ou menos equivalente á quantia de 15.000.000 de francos, offerecidos pela Northern na primeira proposta que apresentou na occasião da venda da estrada (sendo porém, a sua segunda proposta a que foi finalmente acceta contra uma proposta do sr. Sylvio Penteado, uma outra de 2.000.000 de francos por L. Behrens und Soehne, etc.).

A Northern sempre manteve as suas duas propostas de 1916 que foram declaradas nessa época, por todos os interessados muito superiores a qualquer offerta, effectivamente, apresentada ou, officiosamente, discutida com os liquidatarios.

Caso os interessados não achem satisfactoria a situação criada pela accettazione da 2.ª proposta da Northern e queiram voltar á situação anterior porque não fazem uma acção rescisoria?

O facto é que não fazem.

O resto são mentiras.

OBRIACIONISTA.

UMA VEZ POR TODAS

Declaramos ridiculamente falsas todas as historias de moleques publicadas por conta do syndicato PRADO — BEHRENS — GORDO de baixo do pseudonymo de "EPAMINONDAS".

O desconhecido que assigna os termos de responsabilidade para esses artigos chama se Bernardino Martins Teixeira....

E' um insulto pelo alto criterio e pela serrenidade da veneranda CAMARA CIVIL pretender impressional-a com semelhantes imbecilidades.

SA

# TERCEIRA CARTA DO SR. ADOLPHO MAGRO M. D. SERRADOR FEDERAL A SEU AMIGUINHO EPAMINONDAS

Hamburgo, 18 de Setembro de 1921.

## EPAMINONDAS

Acabo de receber o resumo telegraphico de teus artigos de sabbado e domingo p. p. Você anda cada vez peor.

Você foi contratado para distrahir a attenção do Tribunal e do publico da questão juridica que a Camara Civil vai julgar a respeito da desapropriação da Northern. Ficou combinado que, neste sentido você imaginaria e publicaria cada dia novas historias interessantes, sensacionais e engraçadas sobre a Northern — com a unica condição que não deviam ter a menor relação com a desapropriação, pois o que pretendia fazer era uma diversão.

Não era serviço difficil para um rapaz imaginativo como você. Um dia você podia contar uma historia que diria ter occorrido no Ministerio do Estrangeiro em Paris; outro dia, outra anecdota que situaria na sede da Northern em Wilmington; depois você contaria um incidente que diria ter se dado no gabinete d'um "juge d'instruction" em Paris; outro dia uma conversa que allegaria ter ouvido no Hotel Ritz em Londres; outra vez uma discussão no escriptorio de Behrens em Hamburgo, etc., etc...

Não faltavam assumptos a respeito de factos que você diria assim terem occorrido num ou noutro lugar na Europa ou nos Estados Unidos... não no Brasil.

Você naturalmente não daria provas, porque provas não se podem inventar. Mas ninguém podia tão pouco, ir lá, antes do fim da polemica, verificar se taes factos tinham realmente occorrido...

Você ficava muito bem... como um rapaz esperto que a gente podia talvez suspeitar, mas que ninguém podia desmentir.

Quando se acabava a polemica e se descobria que todas as taes historias nunca aconteceram e não passavam de petas grossas, você não se importava: a Camara Civil já teria julgado os embargos e o tal Bernardino Martins Teixeira que assignára os termos de responsabilidade dos artigos não podia ser processado e ainda menos preso visto que... nunca existiu. Foi você, pandego, quem apresentou meu criado Waldemar de baixo desse nome fantastico, ao tabelião que reconheceu as firmas dos artigos. Foi boa!

Behrens acima é o que fora combinado entre nós antes de eu embarcar para Hamburgo.

En te deixei 4 artigos promptos para publicar logo que os autos dos embargos voltassem ao sr. ministro relator. Como a appellação fora julgada electricamente dez dias depois da Northern entregar suas razões, era razoavel esperar a mesma velocidade no julgamento dos embargos. Caso porém houvesse demoras, querendo o relator estudar a fundo a questão, você devia escrever outros artigos imaginando novos factos que declararia ter occorrido nos Estados Unidos ou na Europa.

Mas nunca no Brasil, que diabo. Alli era facil demais verificar. E' o que você acaba de fazer.

Behrens e os Prado te chamaram de idiota quando leram o telegramma sobre tua historia dos 30 contos que o tal Pittet tirára da Caixa de Araraquara.

Você foi dizer que Pittet entregára o sobre sem recibo no escriptorio da Northern no Rio e foi depois injustamente processado pela companhia "yankée", por tel-a roubado.

Mas, refinado idiota, os autos do processo ainda estão em Araraquara. Todos podem ver nelles, que quem processou Pittet não foi a Northern. Foi o promotor que deu queixa contra elle por apropriação indebita. Vê-se tambem nos autos que a tua historia da entrega dos 30 contos sem recibo, é fantastica pois o proprio Pittet confessou no summario que ficara com essa quantia porque a companhia lh'a devia como indemnização por tel-o demittido. O juiz não o pronunciou, julgando que devia se fazer uma prestação de contas antes do processo crime. E no dia seguinte o Pittet embarcou para a Europa onde foi gastar os 30 contos...

Tudo isto consta dos autos e dos jornaes da época... Então porque falar do assumpto e dizer grossas petas que ficam arrebitadas um dia depois????

E' inteiramente estúpido pois, desmoralizar todas as bonitas historias dos primeiros artigos que te deixei, sobre factos que eu disse terem occorrido na Europa e que ninguém podia ir lá verificar...

Não se deve mentir por mentir, macaquinho. Mente-se para conseguir resultados. Mentir por mentir é coisa de moleque pouco civilizado.

Fabrica e publica cartas de Gaye (o advogado que defende Behrens nas queixas crimes em Paris) e diga que foram endereçadas a mim (o advogado dos mesmos em S. Paulo). E muito bem. E' claro que não te vamos desmentir. Pelo contrario, juraremos que escrevemos ou recebemos as taes cartas na data que você diz. Póde escrever o que quiser logo que ajude a ganhar os 15.600 contos e a nossa porcentagem...

Publica tambem imaginarias cartas ou declarações de Littman e do Cristin. Como ha varios annos que morreram, você não fica em perigo de ser desmentido...

Isto sim, é trabalhinho ás direitas, e com certeza pegava se, você não tivesse sido tão estúpido de publicar petas que toda a gente póde descobrir abrindo autos em S. Paulo.

E' como a historia que a Northern nunca pagará "coupons" sobre suas obrigações. Bem sei que eu proprio, o declarei nos autos da desapropriação, embora como antigo advogado da Northern soubesse perfeitamente que não era verdade. Isso te mostra que a mim tão pouco não falta a coragem nem a mendacidade. Eu não mintei menos que você, logo que penso que a gente não poderá pegar-me. Nesse caso dos "coupons" estava quasi certo que a coisa passaria despercebida. Fui recebido como assistente do Estado nos autos da desapropriação, depois de ter sido a appellação arazoada. Foi unicamente devido a um lamentavel accidente que a Northern descobriu depois meu pedido de assistencia e minhas razões (entregues e recebidas fóra do prazo).

O Arruda, como é de pensar, apressou-se então em juntar nos seus folhetos as photographias das cartas do "Banque Fédérale" de Geneve, o banco encarregado do pagamento dos "coupons", de fórma que eu fiquei de pernas para o ar com a minha mentira...

Mas não podia adivinhar que a Northern iria descobrir que fóra admittido a falar fóra do prazo e leria as mentiras que escrevi nas razões... Não posso, portanto, ser responsabilizado por ter sido a minha mentira desmentida em tempo. Havia todas as probabilidades que não o seria. Logo era aconselhavel arriscar-se.

Ao passo que tu, refinadissimo idiota, vaes publicar de novo essa velha peta, do não pagamento dos "coupons" quando todo o pessoal de S. Paulo já recebera o folheto da Northern com as photographias dos recibos do "Banque Fédérale"!!!

No dia seguinte a Northern mandou publicar um artigo intitulado "As mentiras de Epaminondas" em que tudo ficou explicado... e nossa campanha toda ficou desmoralizada.

O Behrens e o Paulo Pardo assim como o velho Tonio dizem que tu não prestas e que não mentes como gente civilizada mas como teus ancestros da Cafraria.

Concordo, que têm toda razão.

Essa coisa de mentir contra a Northern, não é coisa para ti macaquinho.

Só quem podia fazer era o macaco velho

Adolpho Magro  
M. D. Serrador Federal.

P. S. — Behrens não querem mais pagar para teus artigos. Dizem que tu te entendas lá com o Passos se este quizer. Elles estão fartos e os Pardos tambem.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Embargos n.º 10.599  
RELATOR: EXMO. SR. MINISTRO COSTA MANSO.

### O CASO DA DESAPROPRIAÇÃO DA S. PAULO NORTHERN RAILROAD Co.

TODOS OS CIVILISTAS E CONSTITUCIONALISTAS CONSULTADOS DECLARAM NULO, POR ILLEGAL E INCONSTITUCIONAL, O ACCORDAM EMBARGADO.

#### INDEPENDENCIA DO JUIZ

A independencia consiste na coragem moral do juiz que resiste á autoridade e aos poderes. Diante da opinião que se forma calma e reflectidamente, pela manifestação do pensamento dos competentes, o juiz tem o dever de se curvar, respeitando-a.

PEDRO LESSA  
(Gazeta dos Tribunaes, 7-8-1921).

RUY BARBOSA  
CLOVIS BEVILAQUA  
LACERDA DE ALMEIDA  
EDUARDO ESPINOLA  
ALFREDO BERNARDES  
CARLOS MAXIMILIANO  
ARAUJO CASTRO  
PAULO DE LACERDA  
MARTINHO GARCEZ

#### PARECERES DOS DRS.

#### VOTO DO MINISTRO PEDRO LESSA

Art. 3.º de lei de 1828: "O juiz do domicilio do proprietario declarará por sentença se está ou não verificada a necessidade que determina a desapropriação."

"Não havendo lei paulista que regule o processo de desapropriação por necessidade publica, necessariamente essa desapropriação ha de ser disciplinada pela lei nacional de 1828... Não passa de uma violação com apparencias legais."

CLOVIS BEVILAQUA

"Absurdo sem medida é o erro que entrega ao desapropriante a propriedade expropriada antes de paga a indemnização, e se oppõe á discussão no processo desapropriativo, remetendo, com amarga ironia, o proprietario esbulhado á burla de uma acção ulterior. Trata-se de uma desapropriação consummada, notoriamente sem necessidade publica... Trata-se de espoliação grosseira, sob a cõr de uma "desapropriação, nulla como a propria nullidade..."

RUY BARBOSA

"Essa desapropriação foi decretada sem que a justificasse nenhuma necessidade publica. A succisa tanto quiz proval-o perante o juiz que preside á desapropriação, mas não lhe foi succisa... É inconstitucional a lei paulista sobre as desapropriações por UTILIDADE publica."

"A desapropriação por "NECESSIDADE" publica é regulada pela lei geral de 9 de Setembro de 1828..."

PEDRO LESSA

"VOTO CONTRA A LEI, que autorisa a desapropriação da S. PAULO NORTHERN... na melhor das hypotheseas não seria a occasião a mais opportuna para tal tentativa..."

Senador ALBUQUERQUE LINS

"Não vejo que questão de ordem capital é importante, neste momento, influir para que aumentassem as despesas do Estado, quando atravessamos uma situação de difficuldades financeiras..."

Senador RODOLPHO MIRANDA

Tal declaração vai porém de encontro a dois preceitos legais:

1.º — O art. 3.º da lei de 1828 (art. 96 do decr. 3.084; e art. 4.º do dec. 4.956) que regem as desapropriações por NECESSIDADE publica e preceitam pelo contrario que o juiz da desapropriação deve declarar por sentença se a necessidade se acha ou não verificada.

2.º — O art. 60 letra b e c da Constituição que abollu o contencioso administrativo e ampliou o direito de defesa nos processos antigamente chamados processos administrativos.

Já oppuzemos ás passagens do accordam embargado que dizem respeito á violação da lei de 1828 e os principios trechos dos pareceres dos juristicos consultados sobre a materia.

Vamos proceder agora da mesma fórma com a violação pelo accordam embargado dos preceitos do art. 60, letras b e c da Constituição.

## O ACCORDAM EMBARGADO E O ART. 60, LETRAS b E c DA CONSTITUIÇÃO

### O ACCORDAM

"Os juizes sómente podem examinar a necessidade que teve em vista o poder publico para decretar a desapropriação em processo especial, e nunca no processo administrativo em que tão sómente se trata de fixar a indemnização devida ao proprietario, pois que ali a sua função é muito restricta..."

### OS PARECERES DOS DRS. RUY BARBOSA, ALFREDO BERNARDES, EDUARDO ESPINOLA, CLOVIS BEVILAQUA, LACERDA DE ALMEIDA, ARAUJO CASTRO, PAULO DE LACERDA E CARLOS MAXIMILIANO.

#### A)

#### PARECER DO DR. ALFREDO BERNARDES

E' actualmente incontestado o principio emanado da jurisprudencia uniforme do Supremo Tribunal Federal: A AMPLITUDE DA DEFESA EM TODAS AS CAUSAS E PROCESSOS DA COMPETENCIA DO PODER JUDICIARIO, abollido como ficou o contencioso administrativo, ex-vi dos preceitos do art. 60, letras "b" e "c" da Constituição da Republica.

E por isso, o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em o Accordam n.º 3.000, de 30 de Dezembro de 1915, em appellação civil, publicando no "Diario Official", de 11 de Fevereiro de 1916, — declarou INCONSTITUCIONAL o art. 10, do dec. 4.956, de 9 de Setembro de 1903, por não admittir reclamação ou contestação perante a autoridade judiciaria ou administrativa contra a desapropriação por UTILIDADE publica...

Nestas condições, se se tratasse de desapropriação por UTILIDADE publica estadual, regulada pela citada lei n.º 7, de 18 de Março de 1836, ao proprietario citado, para o competente processo judicial, seria permitida ampla defesa, com a interposição de todos os recursos legais, em virtude dos principios acima expostos.

Em materia de desapropriação por UTILIDADE ou NECESSIDADE publica, se ao Legislativo cabe exclusivamente determinar os casos, extensão e fórma do exercicio do direito de desapropriação da propriedade particular, sem interferencia alguma dos TRIBUNAES, — claro e obvio que estes deveriam pronunciar a nullidade dos processos de desapropriação quando tiver havido abuso por parte do Executivo, declarando a alludida desapropriação com profundo desprezo da possível necessidade de uso ou emprego da propriedade do cidadão, ou com intuito de PRESTAR AUXILIO A ALGUM PLANO OCCULTO...

A vista do exposto concluo em resposta ao 3.º quesito: Ainda que a desapropriação devesse de ser regida pela citada lei paulista n.º 7, de 18 de Março de 1836, a DEFESA TERA' TODA A AMPLITUDE para pedir preliminarmente a nullidade do acto declaratorio da desapropriação, por NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUM DOS CASOS DE NECESSIDADE PUBLICA PREVISTO NA CITADA LEI DE 9 DE SETEMBRO DE 1828, E NO COD. CIVIL, tendo sido decretada a alludida desapropriação com profunda indifferença pelas condições exigidas para qualquer dos casos de necessidade publica e com INTUOS OCCULTOS...

A NULLIDADE TEM DE SER ARGUIDA NO PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO E NESSE MESMO PROCESSO PRONUNCIADA, e de modo algum deverá a parte expropriada ser remetida para um outro processo em separado, como se pudesse subsistir uma desapropriação nula por falta-lhe a existencia da NECESSIDADE publica com o seu caracter urgente, imperativo e inadiavel.

ALFREDO BERNARDES

## PORQUE?

Porque será que Epaminondas (Bernardino Martins Teixeira) em vez de fazer artigos contra a compra da estrada pela Northern, não inicia uma acção rescisoria?

E' porque, vencendo tal acção, se reabriria a fallencia da Cia. Araraquara e Behrens não receberiam um vintem.

Ao passo que, aproveitando as illegalidades commetidas no processo da desapropriação, os judeus de Hamburgo esperam fazer-se pagar nesse processo o valor da estrada, fazendo-o remetter para Hamburgo. Isto sim. Vale a pena fazer artigos...

## EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ainda que um ou varios ou todos os directores da S. Paulo Northern Railroad Co. tivessem feito as coisas feias, que Epaminondas allega, — aliás sem provas, — isto não seria razão bastante para negar justiça á companhia norte-americana.

Qualquer decisão que permitisse ao Estado tomar fóra dos casos legais, sem verificação judicial e sem indemnização previa os bens de uma companhia estrangeira, teria uma pessima repercussão no estrangeiro.

SOCIEDADES ESTRANGEIRAS.

49-2-11-1921-249-2



## Ocasiação Branca

VESTIDOS DE VERÃO --- PARA MENINAS



Reunimos um formoso grupo de VESTIDOS DE ETAMINE branco, alguns com salpicos e ornados com fitas, rendas e bordados, para os offerecer por preços especiaes

Proprios para 3 até 10 annos

De 32\$ por 28\$000  
De 38\$ por 34\$000  
De 44\$ por 38\$000

Bellos vestidos de criação recente, em tolle, crepe da China, etc. propios para passéios, festas, etc., tamanhos para mocinhas,

De 75\$ por 66\$000  
De 98\$ por 85\$000  
De 140\$ por 120\$000

Antecipando as suas compras para o proximo verão v.s. poderá fazer economias



## Uma visita á fabrica do "Guaraná Espumante"

Entre os assumptos que sempre mereceram a nossa attenção está o que diz respeito á saúde publica. Particularmente, tudo o que se relaciona com os generos alimenticios e bebidas tem sido objecto de constante vigilancia nossa. Uma dessas campanhas, levou o dr. Guilherme Alvarez, que então occupava a Directoria do Serviço Sanitario, a secundar os nossos esforços, movendo proficua perseguição aos falsificadores.

Dahi para cá, tem sido um mytho e acção das nossas autoridades sanitarias a esse respeito. Resolvemos, pois, iniciar uma série de reportagens, tendentes a informar aos nossos leitores do que se passa actualmente nesse meio.

Começamos pelo refresco em voga, tendo por base o guaraná. Estávamos fartos de saber e ouvir dizer que o "Guaraná Espumante", a tão gabada bebida hygienica e nutritiva, era o "suco" no genero, o "nec plus ultra", o tipo perfeito da perfeição, consoante a linguagem de reclame. Mas faltava verificar se os processos e o escrupulo empregados na sua fabricação correspondiam a semelhantes preceitos.

Com esse proposito, sahimos em direcção á fabrica, á rua Tres Rios, 53.

Na porta, receberam-nos um pequeno empregado. Mandámos communicar ao que fomos: desejavamos vislhar o estabelecimento.

Dois minutos de espera, e defrontámos com um moço lusitano, o sr. Carlos Zanotta Junior, um dos socios da firma Zanotta, Lorenzi & Comp. De maneiras francas e gentis, esse cavalheiro estendeu-nos a mão e, com um sorriso cheio de confiança nos labios, exprimiu-nos a sua satisfação pela nossa visita, dizendo-nos:

— Entre. Aqui vivem ás claras. A sua visita honros e servirá para o sr. expôr ao publico, com franqueza, a verdade.

A fabrica está situada num amplo local, bem arejado e illuminado. O piso e as paredes até certa altura são ladrilhados. Em tudo se nota a mais irreprehensivel hygiene.

Visitámos o escriptorio, o laboratorio do illustrado chimico da fabrica, sr. Viro Capuani, os depositos da fruta guaraná e dos phosphatos.

Passamos dahi ao recinto onde se estava preparando o "Guaraná Espumante", a verdadeira "champagne" nacional, absolutamente sem alcool. A sua formula, como se sabe, é do eminentissimo sr. Luiz Pereira Barreto e o preparo da bebida faz-se sob as vistas dos srs. Viro Capuani e Carlos Zanotta, que a tornaram uma bebida de optimo paladar, bem gazefificada.

As machinas recebem dos reservatorios, por meio de bombas á pressão, a agua e o xarope já tratados. Taes reservatorios estão hermeticamente fechados e possuem canalizações que levam directamente o liquido ás machinas de engarrafar.

Um ponto importantissimo: todos os depositos possuem esterilizadores, cuja efficacia está sobejamente demonstrada e por si só bastaria para attestar a pureza do producto. Por sua vez, as canalizações que conduzem o xarope e a agua dos reservatorios á machina de engarrafar são dotadas, quer á entrada, quer á sahida, de peneirinhas de prata, do accordo com o mesmo processo.

Como vêem os leitores, a agua e o xarope, que entram na composição do "Guaraná Espumante", são filtrados, e rigorosamente esterilizados, pelo processo capylico, isto é, sem lhes alterar a composição chimica. E' por isso que a bebida não fica turva e conserva a sua cõr, caracteristica de "champagne". Na esterilização das garrafas e do liquido está o segredo da perfeição da bebida e a garantia da saúde do povo.

As machinas, movidas a electricidade, dispensam a intervenção directa do homem.

Vimos ainda os aparelhos para reduzir o asucar, o xarope e os de fabricação do gaz, assim como visitamos as secções do rotulagem e embalagem.

Admirados pelos processos scientificos adoptados na fabricação do "Guaraná Espumante", felicitamos o sr. Carlos Zanotta Junior e o chimico sr. Capuani.

Cumprimos agora o dever de transmittir aos leitores as nossas impressões sobre a visita á fabrica citada, para orientarmos o publico a respeito de pureza de um producto cujas qualidades salutaras têm a seu favor e opinião velligera do dr. Luiz Pereira Barreto. Podemos, pois, concluir que, pelo seu valor medicinal, o seu gosto agradavel e a sua fabricação irreprehensivel do ponto de vista hygienico, o "Guaraná Espumante" merece inteira confiança.

(Transcripto d' "O Combate", do dia 17 de Setembro de 1921).

